

ATO Nº 04/2020, de 21 de março de 2020

O Presidente da Fundação Memória do Transporte – **FUMTRAN**, no uso de suas prerrogativas estatutárias,

CONSIDERANDO:

que persiste a pandemia da **COVID 19**, com previsão de aumento considerável do número de pessoas infectadas e de óbitos nos próximos dias;

que o isolamento social e a permanência das pessoas em suas residências são as principais recomendações das autoridades competentes para tentar reduzir a velocidade da contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde público e privado, diante do crescimento exponencial da massa de infectados;

que algumas das atividades mais importantes e urgentes da **FUMTRAN** podem ser desenvolvidas *in home*;

que a entidade já dispõe de meios técnicos para realizar reuniões por teleconferência, a exemplo da que ocorreu ontem;

que, embora sujeitas a um cronograma pré-estabelecido, as atividades da **FUMTRAN** comportam alguma flexibilização de prazos, sem prejuízo da plena realização de seus objetivos estatutários, sobretudo quando isso se impõe por circunstâncias tão graves e inusitadas quanto a pandemia já referida;

que a vida e a integridade física dos funcionários e colaboradores de qualquer organização, em face da atual emergência sanitária, são o bem maior a ser protegido;

DECIDE:

Art. 1º - Suspender todas as atividades presenciais no escritório-sede da **FUMTRAN**, no período de **23 a 31 de março de 2020**, devendo a equipe de funcionários e colaboradores da Fundação permanecer em suas residências, ficando à disposição, durante o horário comercial, para eventuais tarefas *in home* que lhe sejam solicitadas por quem de direito.

Art. 2º - Determinar ao Superintendente que organize um Grupo de *WhatsApp*, com a inclusão de todos os participantes da equipe, para troca de informações importantes, sobretudo durante o período de distanciamento ora determinado.

Art. 3º - Reuniões de emergência relativas ao projeto em andamento e a outros assuntos urgentes serão realizadas pelo sistema de teleconferência, com a participação apenas dos diretamente envolvidos em cada caso.

Art. 4º - O prazo previsto no artigo 1º deste ato poderá ser alterado, seja para prorrogá-lo, seja para antecipar o seu vencimento, através de comunicação remetida através do Grupo a que se refere o art. 2º, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PUBLIQUE-SE no site da **FUMTRAN** e envie-se eletronicamente para todos os funcionários e colaboradores da entidade, para o senhor Presidente de Honra e para todos os membros dos Conselhos Curador e Fiscal da Fundação.

São Paulo, 21 de março de 2020

GERALDO AGUIAR DE BRITO VIANNA
Presidente